



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 065/2023: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuar na Micro Área de Saúde nº 04, frente ao término da vigência da contratação anterior, somada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada a necessidade de se manter as ações e serviços de Agente de Saúde na referida Micro Área de Saúde dentro da maior normalidade possível.

b) Projeto de Lei nº 066/2023: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de MOTORISTA para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, frente ao pedido de exoneração de outro servidor que até então exercia cargo de motorista, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 065/2023

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuar na Micro Área de Saúde nº 04, frente ao término da vigência da contratação anterior, somada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada a necessidade de se manter as ações e serviços de Agente de Saúde na referida Micro Área de Saúde dentro da maior normalidade possível.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

A justificativa acompanha parecer pela disponibilidade orçamentária, o que permite um afastamento do rigorismo da letra fria da lei quanto à questão orçamentária, por se tratar de mera reposição de servidor afastado em decorrência de término da contratação anterior, uma vez que o Município não pode ficar sem a prestação do serviço, sob pena de um mal maior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 066/2023

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de MOTORISTA para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, frente ao pedido de exoneração de outro servidor que até então exercia cargo de motorista,



aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

A justificativa acompanha parecer pela disponibilidade orçamentária, o que permite um afastamento do rigorismo da letra fria da lei quanto à questão orçamentária, por se tratar de mera reposição de servidor afastado em decorrência de pedido de exoneração de servidor, uma vez que o Município não pode ficar sem a prestação do serviço, sob pena de um mal maior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 13 de novembro de 2023.

Sidinei Santos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Alcênio Machado da Silva

Vice-Presidente (em exercício)

Felipe Possebon de Moura

Vereador Membro